



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.

entre

HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.

na qualidade de Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário

e, ainda,

HOSPITAL VERA CRUZ S.A.

HOSPITAL SÃO LUCAS S.A.

SÃO LUCAS RIBEIRÂNIA LTDA.

na qualidade de Fiadores

Datado de
15 de julho de 2021

=====



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A., sociedade por ações, com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, nº 230, 1º, 5º, 6º e 7º andares, CEP 13.010-151, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 25.249.439/0001-83, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35300493419, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

ainda, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e “**Emissão**”, respectivamente):

(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, nº 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de Fiadores (conforme definido abaixo), respondendo de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Escritura de Emissão, assumidas pela Emissora, até sua plena liquidação:

(3) HOSPITAL VERA CRUZ S.A., sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Andrade Neves, nº 402, CEP 13.013-900, inscrita perante o CNPJ sob o nº 46.009.718/0001-40, inscrita na JUCESP sob o NIRE nº 35300058585, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Hospital Vera Cruz**”);



(4) **HOSPITAL SÃO LUCAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, nº 1.426, CEP 14.015-130, inscrita perante o CNPJ sob o nº 55.980.148/0001-21, inscrita na JUCESP, sob o NIRE nº 35300056612, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Hospital São Lucas”**); e

(5) **SÃO LUCAS RIBEIRANIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Lucas Evangelista, nº 351, CEP 14096-480, inscrita perante o CNPJ sob o nº 06.260.857/0001-27, inscrita na JUCESP, sob o NIRE nº 35218548001, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“São Lucas Ribeirânia”** e, quando em conjunto com o Hospital Vera Cruz e Hospital São Lucas, os **“Fiadores”**);

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hospital Care Caledonia S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização da Emissão pela Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 8 de julho de 2021 (**“Aprovação Societária da Emissora”**), na qual foram deliberados: (a) os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita (conforme definida abaixo), formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3



S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

1.2 Autorização da Prestação de Fiança pelos Fiadores

1.2.1 A constituição da Fiança (conforme definido abaixo) foi aprovada (i) pelo Hospital Vera Cruz, com base nas deliberações da reunião do conselho de administração do Hospital Vera Cruz realizada em 8 de julho de 2021 (“**Aprovação Societária Hospital Vera Cruz**”); (ii) pelo Hospital São Lucas, com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas do Hospital São Lucas realizada em 8 de julho de 2021 (“**Aprovação Societária Hospital São Lucas**”); e (iii) pelo São Lucas Ribeirânia, com base nas deliberações da reunião de sócios do São Lucas Ribeirânia realizada em 8 de julho de 2021 (“**Aprovação Societária São Lucas Ribeirânia**” e, em conjunto com a Aprovação Societária Hospital Vera Cruz e a Aprovação Societária Hospital São Lucas, “**Aprovações Societárias dos Fiadores**”; sendo Aprovações Societárias da Emissora e Aprovações Societárias dos Fiadores, em conjunto, “**Aprovações Societárias**”).

2 REQUISITOS

2.1.1 A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.2.1 A distribuição pública com esforços restritos de distribuição, das Debêntures desta Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio de comunicação de início da procura de Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) e de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos, respectivamente, dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 (“**Oferta Restrita**”).

2.2.2 A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contado do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 16 e seguintes do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” (“**Código ANBIMA**”).



2.3 Arquivamentos nas Juntas Comerciais e Publicações da ata da Aprovação Societária da Emissora e das atas das Aprovações Societárias dos Fiadores

2.3.1 A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCESP e será publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”); e **(ii)** no jornal “Folha de São Paulo” (em conjunto com o DOESP, denominados “**Jornais de Publicação da Emissora**”), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 As atas das Aprovações Societárias dos Fiadores serão arquivadas na JUCESP e serão publicadas no **(i)** DOESP; e **(ii)** no jornal “Folha de São Paulo” (em conjunto com o DOESP, denominados “**Jornais de Publicação dos Fiadores**”).

2.3.3 As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar das respectivas datas de realização.

2.3.4 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) das atas das Aprovações Societárias contendo a chancela digital da JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das datas de obtenção dos referidos registros.

2.4 Arquivamentos e Registros da Escritura de Emissão e Aditamentos

2.4.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A via original e os aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração.

2.4.2 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESP, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos arquivados na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

2.4.3 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão, em virtude da Fiança, protocolados para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos (“**RTDs**”) das Cidades de Campinas, São Paulo e Ribeirão Preto, todas no Estado de São Paulo. A via original e os aditamentos à presente



Escritura de Emissão deverão ser protocolados nos RTDs em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração.

2.4.4 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original comprovando o arquivamento nos RTDs ou 1 (uma) eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital dos RTDs, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos arquivados nos RTDs, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

2.5 Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese na Cláusula 2.5.4 abaixo e, em todos os casos, uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: (i) “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”); e (ii) “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

2.5.4 Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.2, caso as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), venham a ser



negociadas no mercado secundário, a negociação deverá ocorrer nas mesmas condições da Oferta Restrita, devendo o valor de transferência ser equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida) até a data de sua efetiva aquisição, sendo certo que tais Debêntures somente poderão ser negociadas pelo adquirente, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, após decorridos 90 (noventa) dias data de subscrição e integralização pelos Coordenadores, em razão do exercício da garantia firme pelos Coordenadores, observado o disposto no artigo 13, inciso II, e parágrafo único, da Instrução CVM 476.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social: (a) a prestação de serviços na área de saúde, incluindo a manutenção de programas de assistência hospitalar, a organização de seminários e congressos de medicina e promoção de intercâmbio para difusão dos conhecimentos médicos; (b) a prestação de serviços relacionados à assistência social, seguro-saúde e outros; (c) a prestação de serviços de consultoria, gestão e administração de clínicas e complexos hospitalares; (d) a locação de bens móveis (máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento de clínicas com complexos hospitalares, entre outros) ou imóveis; (e) a importação direta de medicamentos, aparelhos e equipamentos relacionados as suas atividades; e (f) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, que atuem nos segmentos descritos acima.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais, na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").



3.4 Escriturador e Banco Liquidante

3.4.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (**“Banco Liquidante”**), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

3.4.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2500, 3º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538.132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (**“Escriturador”**), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão destinados para o reforço de caixa.

3.5.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente nos termos da Cláusula 7.1(a)(iii) abaixo, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6 Colocação, Plano de Distribuição e Público-alvo

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (**“Coordenadores”**), sendo um deles o coordenador líder da Oferta Restrita), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Hospital Care Caledonia S.A.”, a ser



celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e os Fiadores (**“Contrato de Distribuição”**).

3.6.2 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 (**“Plano de Distribuição”**).

3.6.3 O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

3.6.4 A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.6.5 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3.

3.6.6 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outras coisas, estar ciente de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA nos termos do Código ANBIMA; (b) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; e (c) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e dos Fiadores (**“Declaração de Investidor Profissional”**).

3.6.7 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.8 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.



4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão das Debêntures

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2021 (**“Data de Emissão”**).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (**“Data de Início da Rentabilidade”**).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

4.3.2 Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada previstas na presente Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 (**“Data de Vencimento”**).



4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8 Quantidade de Debêntures e Número de Séries

4.8.1 Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, em série única.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observado o Plano de Distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Data da Primeira Integralização**”), ou, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas da B3.

4.9.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, conforme o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

4.10 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,7000% (dois inteiros e sete mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 Dias Úteis (“**Remuneração**”).



4.11.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão, a data do resgate antecipado das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

apurado da seguinte forma:



onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$\text{spread} = 2,7000$ (dois inteiros e setenta mil décimos de milésimos);

DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro.

4.11.3 Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5 O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.



4.11.6 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.7 Observado o disposto na Cláusula 4.11.8 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.8 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, inclusive se por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, e/ou de deliberação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que houve ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.



4.11.9 O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.10 Os Fiadores, desde já, concordam com o disposto nas Cláusulas 4.11.7 e 4.11.8 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, como o aditamento à presente Escritura de Emissão.

4.12 Pagamento da Remuneração

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou do resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.12.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.



4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1 O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas anuais consecutivas devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2024 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário*	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado**
1.	15 de julho de 2024	33,3333%	33,3333%
2.	15 de julho de 2025	33,3333%	50,0000%
3.	Data de Vencimento	33,3334%	100,0000%
* Percentuais para fins meramente referenciais. ** Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados no sistema administrado pela B3.			

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir



com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.15.2 abaixo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2 Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.



4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação da Emissora (“**Avisos aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na Internet (ri.hospitalcare.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Direito de Preferência

4.21.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.22 Garantia Fidejussória

4.22.1 Os Fiadores, por este ato e na melhor forma de direito, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores, co-devedores solidários e principais pagadores responsáveis pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios,



conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**” e “**Fiança**”).

4.22.2 Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.22.3 Os Fiadores se obrigam, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3.

4.22.4 Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

4.22.5 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada.



4.22.6 Os Fiadores, individual e conjuntamente, desde já, concordam e se obrigam a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora ou os demais Fiadores, conforme o caso, em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão.

4.22.7 Os Fiadores concordam e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.22.8 Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre os Fiadores e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores.

4.22.9 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.10 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, podendo ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.11 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas.

4.22.12 A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.22.13 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, dos prazos para a execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.



4.22.14. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

4.22.15. Com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido: (i) do Hospital Vera Cruz é de R\$ 119.306.000,00 (cento e dezenove milhões e trezentos e seis mil reais); (ii) do Hospital São Lucas é de R\$ 29.020.000,00 (vinte e nove milhões e vinte mil reais) negativo; e (iii) do São Lucas Ribeirânia é de R\$ 15.481.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais).

4.23 Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.23.1 Ressalvados os aditamentos previstos na Cláusula 11.9 desta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora, pelos Fiadores e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9 abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP e nos RTDs.

4.24 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.24.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.25 Fundo de Amortização

4.25.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.26 Formador de Mercado

4.26.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

4.27 Classificação de Risco

4.27.1 Será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir rating às Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1(ee) abaixo) (“**Agência de Classificação de Risco**”).



5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1 Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

5.2 Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

5.2.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19.1. desta Escritura de Emissão ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.



5.2.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.6 Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, a Emissora se obriga a realizar o resgate das Debêntures da totalidade dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.8 O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.2.9 A B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3 Amortização Extraordinária

5.3.1 Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.



5.4 Aquisição Facultativa

5.4.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático

6.1.1 O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, ou por qualquer dos Fiadores, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu descumprimento;
- (ii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora e/ou os Fiadores, ou qualquer sociedade da qual a Emissora e/ou os Fiadores detenham, direta ou indiretamente, o controle ("**Controladas**") sejam partes como devedores ou garantidores, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;



- (iii) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou suas respectivas Controladas sejam partes, como devedores ou garantidores, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto (a) caso o referido inadimplemento seja sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, ou (b) caso o respectivo contrato não estabeleça prazo de cura, em até 5 (cinco) dias contados do inadimplemento;
- (iv) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de quaisquer disposições relevantes desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, que prejudiquem os direitos dos Debenturistas no âmbito da presente Emissão;
- (v) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas sociedades controladas, controladoras, coligadas e sociedades sob controle comum (“**Afiliadas**”), quanto à validade, eficácia, executabilidade e/ou vigência da Escritura de Emissão e/ou da Fiança;
- (vi) (a) decretação de falência da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, exceto se decorrente de reestruturação societária permitida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) mudança ou transferência de controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto nas hipóteses em que for mantido o exercício do poder de controle direto ou indireto da Emissora;



(ix) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas, exceto nas hipóteses de fusão ou incorporação entre sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora, desde que seja mantido o controle direto ou indireto da Emissora;

(x) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; e

(xi) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores no âmbito desta Escritura de Emissão revelarem-se falsas ou enganosas.

6.2 Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (**“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, **“Hipóteses de Vencimento Antecipado”**):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 5 (cinco) dias contados da data em que a obrigação se tornou exigível, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou os Fiadores, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, ressalvados os casos em que for obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal;

(iii) não cumprimento, no prazo estipulado, de qualquer decisão, sentença judicial ou decisão arbitral exequível contra a Emissora, os Fiadores e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras



moedas, ressalvados os casos em que for obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal;

(iv) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item “(v)” da Cláusula 6.1.1 acima, quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência da Escritura de Emissão e/ou da Fiança;

(v) protesto de títulos contra a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora) em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

(vi) exceto pela potencial hipoteca do imóvel matriculado sob o nº 106.100 no 2º Registro de Imóveis de Campinas, no valor de R\$ 23.655.626,62 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seicentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos, a ser outorgada pela Emissora em garantia às obrigações assumidas no âmbito do contrato de arrendamento do referido imóvel, em até 30 (trinta) dias da Data de Emissão, ou seja, até 15 de agosto de 2021, se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, gratuita ou onerosa, incluindo a constituição de ônus ou gravame, sobre (a) bens do ativo imobilizado da Emissora e/ou dos Fiadores, em valor superior a 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil, de forma individual ou agregada, durante a vigência da Escritura de Emissão, tendo por base as mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e dos Fiadores; ou (b) ativos e/ou participações societárias em subsidiárias e/ou Controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais que 10% (dez por cento) da receita líquida da Emissora ou de qualquer Fiador, conforme o caso, considerado um período de 12 (doze) meses encerrado na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes disponíveis;

(vii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas;



- (viii) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores no âmbito desta Escritura de Emissão revelem-se materialmente incorretas;
- (ix) destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;
- (x) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- (xi) mudança ou alteração no objeto social e/ou nas atividades realizadas pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (xii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso (a) a Emissora e/ou os Fiadores estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ou (b) o Índice Financeiro não esteja sendo cumprido pela Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;
- (xiii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, subvenções, dispensas, concessões, alvarás e licenças essenciais (incluindo ambientais, conforme aplicável) para o regular exercício das atividades da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação e que não causem Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- (xv) descumprimento do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), apurado semestralmente pelos auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora, e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora e deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos índices financeiros (“Memória de Cálculo”), sendo que a primeira verificação deverá



ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Ao final de cada semestre, a administração da Emissora deverá **(a)** apurar o Índice Financeiro; e **(b)** incluir em nota explicativa às demonstrações financeiras a serem auditadas por Auditores Independentes:

“Dívida Líquida/EBITDA” (a) menor ou igual a 3,5, até 31 de dezembro 2021, (b) menor ou igual a 3,0, de 1º de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022, e (c) menor ou igual a 2,5 a partir de 1º de julho de 2022, sendo que:

“Dívida Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, com relação à data a que o cálculo se referir, o resultado (a) da soma de (i) empréstimos, financiamentos, linhas de crédito e operações com títulos e valores mobiliários no âmbito do mercado de capitais, (ii) impostos associados a operações, empréstimos, financiamentos, linhas de crédito e mútuos (por exemplo, IOF- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários e IRRF -Imposto de Renda Retido na Fonte), (iii) leasings financeiros, e (iv) parcelas não pagas de aquisições (*Seller's Finance*), e (b) da subtração de (i) caixa e equivalentes, (ii) aplicações financeiras, e (iii) ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);

“EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o Resultado Líquido das operações em continuidade, conforme auferido antes (a) das Despesas Financeiras Líquidas da Emissora; (b) do imposto de renda e da contribuição social; (c) de depreciação e amortização; (d) do resultado decorrente das operações descritas no Resultado Não Operacional (conforme definido abaixo); e (e) da equivalência patrimonial. No caso de empresas adquiridas ao longo do exercício social da Emissora, será considerado o EBITDA (calculado da mesma forma acima) de tais empresas para todo o respectivo exercício social, independentemente da data de aquisição;

“Resultado Não Operacional” significa, com relação à data a que o cálculo se referir, o resultado da soma de venda de ativos, provisões e reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, impairment, ganhos por valor justo e atualização de ativos sem efeito caixa e despesas pontuais de reestruturação. O cálculo do Resultado Não



Operacional terá como base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora ou as respectivas Demonstrações Financeiras Consolidadas dos Garantidores, conforme o caso;

(xvi) concessão, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer mútuo ou endividamento a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas controladoras, controladas, sob controle comum e/ou coligadas da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto por mútuos concedidos pela Emissora para suas Controladas;

6.3 Os valores indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituir o IPCA.

6.4 As referências a “controle” previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5 A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

6.6 Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.7 Observado o disposto na Cláusula 6.6 acima, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas decorrentes de inadimplementos dos itens mencionados na Cláusula 6.2.1 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures. Caso contrário, ou na ausência de quórum de instalação, cumulativamente, em primeira e segunda convocações, ou ausência do quórum de



deliberação, o Agente Fiduciário considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

6.8 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

6.9 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não consiga honrar com as obrigações previstas nesta Cláusula, os Debenturistas poderão executar a Fiança.

6.10 Para que o resgate referido na Cláusula 6.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o resgate com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, estão obrigados a:

- (a) a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, (1) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e (2) relatório consolidado contendo a memória de cálculo, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à



- Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, (1) cópia de suas informações financeiras trimestrais auditadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e (2) relatório consolidado contendo a memória de cálculo, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (iii) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (i) acima e previamente ao relatório anual, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado; (3) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e dos Fiadores perante os Debenturistas; (4) que os recursos captados pela Emissora com a presente Emissão foram utilizados de acordo com o previsto nesta Escritura de Emissão;
 - (iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), assim como atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;



- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (vi) informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, em até 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão;
 - (vii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a uma Hipótese de Vencimento Antecipado;
 - (viii) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (ix) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
 - (x) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**”);
- (b) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause
- (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na



reputação e/ou nas perspectivas da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");

- (c) a Emissora deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
- (i) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores;
 - (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
 - (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
 - (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas,



que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e

- (x) manter as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi) e (ix) acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável;
- (d) a Emissora não deverá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (e) a Emissora deverá manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e cumprir com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480;
- (f) a Emissora deverá contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21, mantendo as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a quitação integral das Debêntures;
- (g) a Emissora deverá efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (h) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral e cujos efeitos estejam suspensos, desde que não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (i) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;



- (j) a Emissora deverá manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (k) a Emissora deverá convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta Restrita, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça e informá-lo, na mesma data, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos termos deste item;
- (l) a Emissora e os Fiadores deverão comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado e convocados nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (m) a Emissora deverá efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (n) a Emissora deverá tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (i) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão;
- (o) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, no que se refere à Oferta Restrita, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;
- (p) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações e aprovações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e da Fiança; e (ii) para o fiel,



- pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (q) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
 - (r) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (s) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
 - (t) manter válidas e regulares as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão;
 - (u) abster-se, até a divulgação da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM (“**Comunicação de Encerramento**”) de (i) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (iii) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
 - (v) cumprir rigorosa e integralmente (i) a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais normas ambientais aplicáveis, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, bem como (ii) a legislação trabalhista, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e à saúde e segurança



ocupacional, assim como não adotar práticas que incentivem a prostituição, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Legislação Socioambiental**”);

- (w) manter e fazer com que suas Controladas mantenham sempre válidas e regulares as licenças, alvarás, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, dos Fiadores e de suas Controladas, exceto no que se referir a licenças, alvarás, concessões ou aprovações que se encontrem em processo regular e tempestivo de renovação;
- (x) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (y) por si, suas respectivas Afiliadas, acionistas, por seus administradores e funcionários, adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que forem aplicáveis, e comprometem-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e a envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o disposto neste item;
- (z) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora e/ou dos Fiadores (i) para o pagamento de



contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (aa) executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos seus conselheiros, diretores, empregados e agentes que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito das Debêntures;
- (bb) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
- (cc) a Emissora deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 476;
- (dd) manter-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais,



autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

- (ee) obter rating mínimo equivalente a “A+” para a Emissão, atribuído pela Standard & Poors, ou seu equivalente pela Fitch Ratings ou pela Moodys, em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão; e
- (ff) observado o disposto na alínea (ee) desta Cláusula 7.1, manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da presente Emissão, devendo, ainda:
 - (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; (c) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado as atualizações anuais da classificação de risco (*rating*) e dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (d) entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poor’s; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar.



8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**");
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;



- (j) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (l) em relação às garantias prestadas, verificou que as garantias são suficientes, observado que na presente data as garantias ainda não foram totalmente constituídas.

8.3 Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de Agente Fiduciário em quaisquer emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

8.4 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

8.5 Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.5.1 As parcelas citadas nas Cláusulas 8.5 acima e 8.5.4 abaixo serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN; Programa de Integração Social — PIS; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.2 As parcelas de remuneração e, eventualmente, as previstas na Cláusula 8.5.4 abaixo, serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, o que



for menor, ou nas faltas destes, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-los, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.5.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M ou IPCA, o que for menor, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.4 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.5.5 As remunerações devidas ao Agente Fiduciário, conforme acima descrito, não incluem as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, viagens, alimentação, estadias, transporte, despesas com *conference calls*,



contatos telefônicos, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documento, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização e/ou assessoria legal, dentre outros.

8.5.6 No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todas as despesas, razoáveis e dentro dos padrões de mercado, decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá, sempre que possível, fornecer previamente à Emissora 3 (três) orçamentos de prestadores de serviço reconhecidos no setor para aprovação pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sendo certo que caso a Emissora não se manifeste no prazo, o Agente Fiduciário poderá contratar o prestador de serviços que considere adequado em conjunto com os Debenturistas. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.7 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.5.8 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.5.9 As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações;



- (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre Estados da Federação com as respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal, entre outros;
- (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (g) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário, bem como com outro meio de envio de documentos.

8.5.10 As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.

8.6 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e/ou dos Fiadores, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou Fiadores exerçam suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que devidamente justificada e fundamentada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (x) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, previstos na Resolução CVM 17; e
 - (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 8.6(l) acima;



- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (q) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
- (r) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (s) divulgar as informações referidas no subitem (x) da alínea (I) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (t) verificar a regularidade da constituição da Fiança, bem observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos da Escritura de Emissão;



- (u) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (v) verificar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro.

8.7 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

8.7.1 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

8.7.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7.3 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants*.

8.7.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.8 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de



vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.8.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.8.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.8.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.8.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.8.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 e 2.4.3 acima.



8.8.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.8.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

9.1.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 9, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.1.5 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.1.6 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma



exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

9.2 Convocação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação, salvo de outra forma determinado pela legislação e regulamentação aplicável.

9.2.4 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.



9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segundo convocação, com qualquer quórum.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*), serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.4.2 A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado ou sua supressão; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures; (viii) criação de evento de repactuação; ou (ix) alterações às cláusulas que tratam de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária Facultativa.

9.4.3 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.



9.4.4 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5 Mesa Diretora

9.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1 A Emissora e os Fiadores, neste ato, declaram e garantem que, na presente data e na Data de Integralização:

- (a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta Restrita;
- (c) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seus documentos constitutivos;
- (d) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;



- (e) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil;
- (f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (i) não infringem os seus documentos constitutivos e demais documentos societários; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer dos seus ativos ou bens; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que estejam sujeitos; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelos arquivamentos da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP e das Aprovações Societárias dos Fiadores na JUCESP; (ii) pelo arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP e registro da Escritura de Emissão nos RTDs; (iii) pela publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora nos Jornais de Publicação da Emissora; e (iv) pelo depósito e registro das Debêntures na B3;
- (h) estão cumprindo irrestritamente todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das suas atividades, inclusive



com relação ao disposto na legislação em vigor pertinente às Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social;

- (i) (i) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou os Fiadores perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro e que possam causar um Efeito Adverso Relevante; e (ii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira, jurídica, operacional ou reputacional em prejuízo dos Debenturistas;
- (j) por si, suas Afiliadas, administradores, acionistas com poderes de administração e funcionários ou eventuais subcontratados no âmbito das operações aqui descritas: (i) estão cientes e cumprem os termos das Leis Anticorrupção e mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção, não há investigação e inexistência contra si, suas Afiliadas, administradores, acionistas e funcionários, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (ii) dão conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a desempenhar qualquer das operações aqui descritas; e (iii) se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício exclusivo ou não;
- (k) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (l) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade pela Emissora e pelos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;



- (m) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiros, consistentes, completos, corretos e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (n) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (o) observam e cumprem o disposto em seus documentos constitutivos ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;
- (p) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (q) cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (r) possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por si detidos;
- (s) mantêm os seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações;
- (t) todas as declarações e garantias que constam desta Escritura de Emissão e dos demais documentos desta Oferta são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures; e
- (u) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos



governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos.

10.2 A Emissora e os Fiadores comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas ou incorretas.

10.3 A Emissora e os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Notificações

11.1.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora ou Fiadores:

HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.

Rua Bernardino de Campos, nº 230

CEP 13010-151 – Campinas – SP

At.: João Marcos Bezerra

Tel.: (19) 3514-9380

E-mail: joao.bezerra@hospitalcare.com.br

HOSPITAL VERA CRUZ S.A.

Av. Andrade Neves, nº 402

CEP 13013-160 – Campinas – SP

At.: Erickson Blun

Tel.: (19) 3734 - 3190

E-mail: erickson.blun@hospitalveracruz.com.br

**HOSPITAL SÃO LUCAS S.A.:**

Rua Bernardino de Campos, nº 1426

CEP 14014-130 – Ribeirão Preto – SP

At.: Pedro Antônio Palocci

Tel.: (16) 4009-0001

E-mail: pedro.palocci@gruposaolucas.com.br

SÃO LUCAS RIBERANIA LTDA.

Rua Carlos Lucas Evangelista, nº 351

CEP 14096-480 – Ribeirão Preto – SP

At.: Pedro Antônio Palocci

Tel.: (16) 4009-0001

E-mail: pedro.palocci@gruposaolucas.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo – SP,

CEP 04344-020

At.: Melissa Braga

Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escuritacaorf@itau-unibanco.com.br



(iv) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo - SP, CEP 04538-132

At.: Melissa Braga

Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.4 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.



11.6 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.7 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8 Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.10 Assinatura por Certificado Digital

11.10.1 As partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.10.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de



celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.11 Foro

11.11.1 Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.10, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de julho de 2021.



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hospital Care Caledonia S.A.”)

HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: ROGERIO FROTA MELZI/18139028878
CPF: 18139028878
Data/Hora da Assinatura: 15/07/2021 | 18:11:17 BRT

Nome: Rogério Frota Melzi
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Assinado por: JOAO MARCOS BEZERRA/33881166874
CPF: 33881166874
Data/Hora da Assinatura: 15/07/2021 | 18:12:35 BRT

Nome: João Marcos Bezerra
Cargo: Diretor



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hospital Care Caledonia S.A.”)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira
Assinado por: PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIV...
CPF: 06088372702
Data/Hora da Assinatura: 15/07/2021 | 16:49:37 BRT

Nome: Paulo Farne d'Amoed Fernandes
de Oliveira
Cargo: Procurador

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hospital Care Caledonia S.A.”)

HOSPITAL VERA CRUZ S.A.

DocuSigned by:
Erickson Blun
Assinado por: ERICKSON JOSE BLUN LIMA;56701357920
CPF: 56701357920
Data/Hora da Assinatura: 16/07/2021 | 08:47:16 BRT

Nome: Erickson Blun

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
João Marcos Bezerra
Assinado por: JOAO MARCOS BEZERRA;33881166874
CPF: 33881166874
Data/Hora da Assinatura: 15/07/2021 | 18:12:38 BRT

Nome: João Marcos Bezerra

Cargo: Procurador



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hospital Care Caledonia S.A.”)

HOSPITAL SÃO LUCAS S.A.

DocuSigned by:
Pedro Antônio Palocci
Assinado por: PEDRO ANTONIO PALOCCI/00573286841
CPF: 00573286841
Data/Hora da Assinatura: 16/07/2021 | 08:19:58 BRT

Nome: Pedro Antônio Palocci
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
João Marcos Bezerra
Assinado por: JOAO MARCOS BEZERRA/33881166874
CPF: 33881166874
Data/Hora da Assinatura: 15/07/2021 | 18:12:42 BRT

Nome: João Marcos Bezerra
Cargo: Procurador



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hospital Care Caledonia S.A.”)

SÃO LUCAS RIBEIRÂNIA LTDA.

DocuSigned by:
Pedro Antônio Palocci
Assinado por: PEDRO ANTONIO PALOCCI.00573286841
CPF: 00573286841
Data/Hora da Assinatura: 16/07/2021 | 08:20:09 BRT

Nome: Pedro Antônio Palocci
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hospital Care Caledonia S.A.”)

Testemunhas

DocuSigned by:
Guilherme Amorim Marques
Assinado por: GUILHERME AMORIM MARQUES
CPF: 44128700819
Data/Hora da Assinatura: 15/07/2021 | 16:54:43 BRT
ICP-Brasil
6015141E4C7D4B4BAQ074DCT0037E21

Nome: Guilherme Amorim Marques
CPF: 441.287.008-19

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATEUS GOMES FARIA:05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 15/07/2021 | 16:44:44 BRT
ICP-Brasil
3A270DCE07A2430D00044874C305495F

Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 68 página(s), protocolado sob n.º 1450791 e registrado sob o número 1250793 em 26/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 26 de julho de 2021. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 11.757,67, Estado R\$: 3.341,66, Ipesp R\$: 2.287,18, Sinoreg R\$: 618,83, Trib.Juiz R\$: 806,95, MP R\$: 564,37, ISS R\$: 617,28, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 19.993,94

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/2090eab3>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254TITJ001450791TJ21R

